



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 59, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de setembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Processo Administrativo nº 49.026/2018.

ALTERA A LEI Nº 7.723, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FUNDAMENTAL DO JARDIM CRISTIANE.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 1º Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado e autorizada a alienação, mediante doação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção da Escola Estadual do Jardim Cristiane, o imóvel de matrícula nº 157.820, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de classificação fiscal nº 21.135.133, conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 49.026/2018, que assim se descreve:

Trata-se da casa nº 18 da Rua Ituiutaba e seu respectivo terreno, situado no Jardim Cristiane, com as seguintes medidas e confrontações: possui 103,60m (cento e três metros e sessenta centímetros) de frente para a referida rua; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 69,55m (sessenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com o prédio de classificação fiscal nº 21.135.128, da Rua Juquiá; deste ponto deflete à esquerda e segue 90,70m (noventa metros e setenta centímetros) confrontando com os prédios nºs 1.022, 1.018, 1.012, 1.002, 998, 992, 980, 972, 964, 958, 920, 912 e 902 da Rua Juquiá, até encontrar o ponto F; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 4,47m (quatro metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº 21.135.129 (lote 2), até encontrar o ponto C; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 152,85m (cento e cinquenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

21.135.129 (lote 1), até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e segue numa distância de 18,75m (dezoito metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº 21.135.129 (lote 1), até encontrar o ponto A; daí deflete à esquerda e segue 16,63m (dezesesseis metros e sessenta e três centímetros) no alinhamento da Avenida Rangel Pestana; daí segue pela confluência entre a Avenida Rangel Pestana e Rua Ituiutaba numa distância de 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar novamente o alinhamento predial da Rua Ituiutaba, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 8.274.32m² (oito mil, duzentos e setenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados).

§ 1º Da Escritura de Doação constará:

I - cláusula de retrocessão por descumprimento do disposto neste artigo;

II - responsabilidade da donatária por custas, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas oriundas do instrumento de doação e de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica o Município autorizado a efetuar diligências ou vistorias fiscais e documentais, necessárias à comprovação do cumprimento dos encargos assumidos”.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 9.381, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de setembro, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 3230/2020
FA/

